

Para: Serviços integrados no Serviço Regional de Saúde

Assunto: Aplicação da Lei n.º 34/2021, de 11 de fevereiro – Carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica

Fonte: Direção Regional da Saúde

Contacto na DRS: Divisão de Recursos Humanos

Class.:C/C. C/F.

A carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica (doravante TSDT) tem sofrido nos últimos anos diversas alterações.

Neste sentido, recorda-se que o Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de agosto, na redação atual, define o regime legal desta carreira especial, bem como os requisitos de habilitação profissional para integração na mesma.

Mais tarde, o Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11 de fevereiro, veio estabelecer o regime remuneratório aplicável à mesma, e, ainda, as regras de transição dos trabalhadores integrados na carreira anteriormente prevista no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, para a carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica.

Já em 2022 foi publicado o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2022/A, de 26 de agosto, que estabelecia as regras e procedimentos relativos ao processo de descongelamento da carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, aplicável aos trabalhadores TSDT, em exercício de funções na administração pública regional e no setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores, mediante vínculo de emprego público, por tempo indeterminado.

Acerca deste último diploma, sublinham-se os esclarecimentos e orientações prestadas na Circular Informativa n.º DRS-CINF/2022/18, de 09.12.2022.



Entretanto, foi também publicada Lei n.º 34/2021, de 8 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11 de fevereiro, bem como o Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de agosto, produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2022.

De igual forma, salienta-se que nos termos do artigo 5.º-A, aditado pela Lei n.º 34/2021, de 8 de junho, este regime aplica-se a todos os trabalhadores que estejam integrados na carreira especial de TSDT, independentemente do vínculo contratual.

Assim sendo, importa dar orientações aos serviços para que procedam, com a maior brevidade possível, e de forma uniforme, à aplicação daquele último diploma.

Ora, por forma a que se prossiga com aquele desiderato, importa ter em consideração os seguintes aspetos:

1. A transição para as categorias da carreira de TSDT opera-se nos seguintes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 34/2021, de 8 de junho:

Decreto-Lei n.º 564/99, de 21.12 Técnico de Diagnóstico e Terapêutica (TDT)	Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11.02 TSDT	Lei n.º 34/2021, de 08.06 TSDT
TDT especialista de 1.ª classe	TDT especialista	TSDT especialista principal
TDT especialista	TSDT	TSDT especialista
TDT principal	TSDT	TSDT
TDT de 1.ª classe		
TDT de 2.ª classe		

2. O número de posições remuneratórias das categorias da carreira especial de TSDT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de agosto, na redação atual, bem como a identificação dos correspondentes níveis remuneratórios da tabela remuneratória única, decorrentes da aplicação das tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 34/2021, de 8 de junho, consta das tabelas abaixo, tal como as posições complementares:

Categoria de Técnico Superior das áreas de Diagnóstico e Terapêutica

Posição Remuneratória	1. ^a	2. ^a	3. ^a	4. ^a	5. ^a	6. ^a	7. ^a	8. ^a
Nível Remuneratório	15	19	23	27	30	33	36	39
Montante Pecuniário 2022 €	1280,72	1491,25	1701,78	1912,31	2070,21	2228,11	2385,99	2543,91

Categoria de Técnico Superior das áreas de Diagnóstico e Terapêutica

Especialista

Posição Remuneratória	1. ^a	2. ^a	3. ^a	4. ^a	5. ^a
Nível Remuneratório	33	36	38	40	41
Montante Pecuniário 2022 €	2228,11	2385,99	2491,27	2596,53	2649,17

Categoria de Técnico Superior das áreas de Diagnóstico e Terapêutica

Especialista Principal

Posição Remuneratória	1. ^a	2. ^a	3. ^a	4. ^a	5. ^a
Nível Remuneratório	38	42	47	52	57
Montante Pecuniário 2022 €	2491,27	2702,15	2970,57	3238,99	3507,42

Posições Complementares da Categoria de Técnico Superior das áreas de

Diagnóstico e Terapêutica

Posição Remuneratória	9. ^a	10. ^a	11. ^a	12. ^a
Nível Remuneratório	29	31	35	38
Montante Pecuniário 2022 €	2017,58	2122,84	2333,37	2491,27

3. Para que se efetive a referida transição, com efeitos a 01.01.2022, os serviços devem proceder ao preenchimento da lista em Excel que se remete em anexo, cujo envio deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à data de emissão da presente circular.



4. Paralelamente ao envio da referida lista de transição, deverá ser remetido em distribuição autónoma o mapa das valorizações remuneratórias referente a 2022, sempre que aplicável, fazendo-se sempre referência ao envio da lista de transição.
5. De notar que o artigo 4.º-A, aditado pela Lei n.º 34/2021, de 8 de junho, foi aplicado na Região de acordo com as disposições consagradas no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2022/A, de 26 de agosto, e as orientações daí decorrentes divulgadas pela Circular Informativa n.º DRS-CINF/2022/18, de 09.12.2022.
6. Chama-se a atenção para o facto de que alguns trabalhadores desta carreira que tenham beneficiado do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2022/A, de 26 de agosto, e que, por esse facto, encontrem-se ainda na antiga carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, prevista no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, devem primeiramente proceder à transição nos termos do Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11 de fevereiro, e só posteriormente ao abrigo da Lei n.º 34/2021, de 8 de junho.

O Diretor Regional

Pedro Garcia Monteiro Paes

